

1/2006

CIRCULAR N.º 4/DRAPL/ 2006

ASSUNTO: Trabalhador Estudante – Prestação de provas de avaliação

## Para conhecimento:

- de todos os departamentos sob a tutela ou jurisdição do Governo Regional, incluindo
  Institutos Públicos, Fundos Públicos
  Personalizados e Entidades Públicas
  Empresariais;
- das autarquias locais da Região.

Com a entrada em vigor do Código do Trabalho e respectiva regulamentação, foi revogada a Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, diploma que estabelecia o Estatuto do Trabalhador Estudante, sendo o respectivo regime actualmente regulado pelos artigos 79.º a 85.º do Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto) e pelos artigos 147.º a 156.º do regulamento do Código do Trabalho (Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho).

Apesar de, no essencial, não existirem muitas diferenças entre os dois regimes, importa contudo clarificar dois aspectos que têm vindo a ser sucessivamente colocados à Direcção Regional da Administração Pública e Local:

- o regime de faltas para prestação de provas de avaliação;



- o regime da licença prevista no artigo 83.º da Lei n.º 99/2003 e 152.º da Lei 35/2004.

Assim, obtida a concordância superior, por despacho datado de 9 de Outubro de 2006, a Direcção Regional da Administração Pública e Local divulga o seguinte:

- 1. As faltas para prestação de provas de avaliação, reguladas pelos artigos 81.º do Código do Trabalho e 151.º do respectivo regulamento, são consideradas justificadas, não implicando a perda de remuneração, mas implicando a perda do subsídio de refeição.
- 2. A licença prevista no artigo 83.º do Código do Trabalho e 152.º do respectivo regulamento, determina a perda de remuneração, mas deve ser considerada para efeitos de antiguidade na carreira e progressão na categoria, não relevando contudo para efeitos de aposentação.

A presente Circular encontra-se disponível no endereço <u>www.gov-madeira.pt/vp/drapl</u>, do qual os serviços poderão fazer o respectivo descarregamento, e revoga a Circular 15/97, de 12 de Novembro.

Direcção Regional da Administração Pública e Local, aos 10 de Outubro de 2006.

O DIRECTOR REGIONAL,

Jorge Paulo Antunes de Oliveira

The second area will be a second of